



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1410 DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e dá outras providências.

IONE ANDRADE GOULART, PREFEITA MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEUF, em consonância com o objetivo e as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser efetivado no âmbito do Município de Itacurubi.

Art. 2º Especificamente, o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEUF deverá:

I - Prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;

II - Levar conhecimento aos cidadãos sobre a administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III - Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV - Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;

V - Promover ações de combate à evasão e sonegação fiscal;

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEUF será desenvolvido:

I - Pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração e da Educação e Cultura, em ação integrada, junto ao corpo docente e discente da rede pública municipal de ensino;

II - Pela Secretaria de Fazenda e Administração junto:

- a) aos servidores públicos;
- b) a população em geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

§1º Dado ao fato de que o Programa Nacional de Educação Fiscal enquadra-se nos critérios de urgência social, abrangência nacional, possibilidade de ensino e aprendizagem no ensino fundamental e favorecer a compreensão da realidade e a participação social, será desenvolvido junto à Educação integrando as áreas convencionais como tema transversal.

§2º Fica autorizada a celebração de acordo, convênio ou termo de cooperação técnica com:

- a) União e Estado;
- b) Organizações Públicas;
- c) Entidades e Instituições Privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, Itacurubi, 19 de agosto de 2009.



IONE ANDRADE GOULART
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

José Adolfo Rigon
Secretário da Fazenda e Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 044/2009.

“ Cria o Grupo Municipal de Educação Fiscal”.

IONE ANDRADE GOULART, Prefeita Municipal de Itacurubi-RS,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° – Fica criado o **Grupo Municipal de Educação Fiscal** com a seguinte composição: um coordenador e um representante por Escola Municipal;

Art. 2° - O Grupo Municipal de Educação Fiscal terá as seguintes atribuições:

- a) realizar eventos de sensibilização para implementação do Programa, por meio de reuniões com a Administração Municipal, diretores de escolas, representantes da Câmara de Vereadores, multiplicadores e capacitados para os temas do Programa, entidades da sociedade civil e outras pessoas estratégicas para a implementação do Programa;
- b) *participar de cursos de educação fiscal (presencial ou à distância)* oferecidos ou coordenados pelo Programa Estadual ou Nacional;
- c) divulgar o programa para entidades civis em geral, sugerindo ações a serem implementadas por cada entidade;
- d) divulgar o Programa ações ou trabalho realizado dentro do Programa nos meios de comunicação;
- e) participar de seminários municipais, estaduais ou nacionais do Programa de Educação Fiscal;
- f) implementar e acompanhar a inserção dos temas do programa em escolas municipais, comprovando essa ação por meio da apresentação de trabalhos de professores e alunos devidamente datados e de ofício do diretor da escola atestando a regularidade da prática de inserção dos temas do Programa com assunto interdisciplinar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

g) divulgar os temas do Programa por meio de cartazes, fôlderes, cartilhas e outros assemelhados, de forma atingir os diversos segmentos da sociedade;

h) realizar seminário estadual, regional ou municipal de educação fiscal cuja programação seja previamente aprovada pelos grupos municipais ou estaduais de educação fiscal. Comprovado através de divulgações, folders, convites, lista de presença, etc;

i) elaborar, implementar e acompanhar projetos pedagógicos, comprovados por meio da apresentação do projeto e dos resultados;

j) realizar concurso relativo ao programa, comprovado por meio da apresentação do regulamento e dos resultados alcançados;

l) atuar, funcionário municipal como tutor nos cursos de educação fiscal (presencial ou à distância) oferecidos e/ou coordenados pelo programa estadual ou nacional de Educação Fiscal, comprovado pela coordenação do curso;

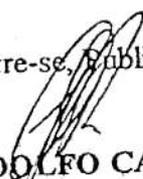
m) aprovar lei, decreto ou outro ato legal de implementação do programa de educação fiscal no município e/ou criar um grupo municipal de educação fiscal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITACURUBI, RS, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e nove.


IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se


JOSÉ ADOLFO CAETANO RIGON
SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO